



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se ressebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre 120\$
A 1.ª série	90\$	48\$
A 2.ª série	80\$	48\$
A 3.ª série	80\$	48\$

Avalio: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$80 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMARIO

Ministério das Finanças:

Nota dos factores a aplicar às contribuições, impostos, taxas e quaisquer outras dívidas ao Estado que forem pagas no 2.º trimestre de 1926 e em que o prazo de cobrança voluntária terminou dentro dos períodos na mesma nota discriminados.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 11:571 — Estabelece as regras a observar no serviço de radiogoniómetro do posto radiotelegráfico de Lavadores (Pôrto).

Ministério do Comércio e Comunicações:

Decreto n.º 11:572 — Abre um crédito destinado a reforçar, em conformidade com o mapa anexo ao presente decreto, as verbas das despesas constantes da proposta orçamental da Administração Geral do Pôrto de Lisboa para 1925-1926.

1917	1.º trimestre	13,44
	2.º trimestre	12,87
	3.º trimestre	11,07
	4.º trimestre	9,25
1918	1.º trimestre	7,92
	2.º trimestre	6,88
	3.º trimestre	6,41
	4.º trimestre	6,15
1919	1.º trimestre	5,91
	2.º trimestre	5,69
	3.º trimestre	5,91
	4.º trimestre	5,35
1920	1.º trimestre	4,77
	2.º trimestre	3,77
	3.º trimestre	2,49
	4.º trimestre	1,65
1921	1.º trimestre	1,36
	2.º trimestre	1,41
	3.º trimestre	1,65
	4.º trimestre	1,41
1922	1.º trimestre	1,34
	2.º trimestre	1,25
	3.º trimestre	0,95
	4.º trimestre	0,67
1923	1.º trimestre	0,43
	2.º trimestre	0,36
	3.º trimestre	0,22
	4.º trimestre	0,15
1924	1.º trimestre	0,01

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

2.ª Repartição Central

Para execução do disposto no artigo 5.º e seu parágrafo do decreto n.º 10:131, de 27 de Setembro de 1924, e em cumprimento do artigo 6.º do mesmo decreto, se publicam os factores a aplicar às contribuições, impostos, taxas e quaisquer outras dívidas ao Estado que forem pagas no 2.º trimestre de 1926 e em que o prazo de cobrança voluntária terminou dentro dos períodos em seguida discriminados:

Até 31 de Dezembro de 1914	20,51
1915	1.º trimestre 19,65
	2.º trimestre 19,12
	3.º trimestre 18,19
	4.º trimestre 17,17
1916	1.º trimestre 16,26
	2.º trimestre 15,43
	3.º trimestre 14,73
	4.º trimestre 14,05

Direcção Geral das Contribuições e Impostos, 9 de Abril de 1926.— O Director Geral, *Herculano da Fonseca*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Comando Geral da Armada

Intendência do Pessoal

Decreto n.º 11:571

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Marinha, decretar que sejam postas em execução as regras para uso do radiogoniómetro do posto radiotelegráfico de Lavadores (Pôrto), que fazem parte do presente decreto e baixam assinadas pelo mesmo Ministro.

Paços do Governo da República, 12 de Abril de 1926.— BERNARDINO MACHADO — *Fernando Augusto Pereira da Silva*.

Regras a observar no serviço de radiogoniómetro do posto radiotelegráfico de Lavadores (Pôrto)

País	Pôrto T. S. F	Distintivo de chamada	Latitude N	Longitude W. G.	Comprimento de onda	Alcance em milhas	Sector em que são fornecidos os azimutes
Portugal	Lavadores — Pôrto	CTP	41º,07' 59" 14	8º, 39' 58" 59	600 metros	80	186º — 335º